PORTARIA N. 20/17

(Aprova o Regulamento do Programa de Iniciação Científica da FADI e o respectivo edital para abertura de vagas)

O Diretor da Faculdade de Direito de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no art. 11, "caput" e 13 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de se oferecer aos alunos da FADI ambiente propício para um ainda maior desenvolvimento da pesquisa científica;

CONSIDERANDO a capacitação do corpo docente da FADI;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovados os anexos regulamento do Programa de Iniciação Científica da FADI e respectivo Edital de Seleção.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 3º.- Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Sorocaba, 20 de dezembro de 2017, LX da Fundação da Faculdade de Direito de Sorocaba (FADI).

Prof. João Baptista de Mello e Souza Neto
Diretor

Edital nº 02/2017

SELEÇÃO ALUNOS CANDIDATOS AO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIC)

O Diretor da Faculdade de Direito de Sorocaba, no uso de suas atribuições,

FAZ saber que se encontram abertas as inscrições ao PROCESSO SELETIVO anual para preenchimento de 30 vagas para a atividade de Iniciação Científica que iniciará no ano letivo de 2018, divididas em 2 Grupos de Pesquisa com um Orientador cada um conforme os termos do Regulamento do Programa de Iniciação Científica (PIC) da Faculdade de Direito de Sorocaba – PIC-FADI.

I – DAS INCRIÇÕES E CRITÉRIOS

Art. 1º - Para participar do PIC - FADI, o aluno tem que atender aos seguintes requisitos:

I - Ser aluno regularmente matriculado no curso de graduação em Direito da FADI, ou em Curso de Graduação de Instituição de Ensino conveniada com a FADI;

II - Ter disponibilidade de horário de, no mínimo, 8 horas semanais, no caso de projeto sem concessão de bolsa e 20 horas semanais no caso de projeto com concessão de bolsa;

III - Não estar no último ano do curso de graduação e nem no primeiro;

Art. 2º - Serão consideradas para fins de seleção dos alunos:

I - A média das notas constantes no Histórico Escolar;

II - A Carta de Intenções escrita pelo candidato na qual explicitará quais os seus objetivos na Iniciação Científica;

Parágrafo Único - Em caso de empate será selecionado o aluno que estiver em ano mais avançado do curso.

Art. 3º - Os candidatos interessados deverão inscrever-se na Secretaria da FADI, mediante entrega de Formulário de Solicitação de Inscrição (em anexo) e a Carta de Intenções prevista no artigo anterior.

Art. 4º - Os (as) alunos (as) poderão se candidatar a uma, ou ambas, das seguintes linhas de pesquisa:

a) "Políticas Públicas e Desenvolvimento com Ênfase na Análise Econômica do Direito" - Encontros quinzenais, primeira e terceira semana de cada mês letivo, às 11 horas da manhã, dias e local a serem informados posteriormente. Professor Orientador: Dr. Alexandre Guerra.

b) "Aplicação Concreta e Eficácia dos Direitos Fundamentais" - Encontros quinzenais, segunda e quarta semana de cada mês letivo, às 11 horas da manhã, dias e local a serem informados posteriormente. Professor Orientador: Gilberto Maistro Júnior.

II – DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 5º - As atividades acadêmicas de Iniciação Científica caracterizam-se por: reuniões quinzenais de Grupo de Pesquisa de Iniciação Científica com o docente Orientador do Grupo, pesquisa bibliográfica, fichamento de leitura, frequência em eventos científicos internos ou externos à Instituição, confecção obrigatória de relatórios parciais e artigo científico ao final do Módulo Semestral.

Parágrafo único: Os artigos científicos deverão ser apresentados no Seminário Anual de Iniciação Científica da FADI e serão publicados nos Cadernos de Iniciação Científica da FADI.

Art. 6º - As atividades de Iniciação Científica se desenvolverão em Ciclos Anuais, formados por dois Módulos Semestrais temáticos, sendo que a participação em cada Módulo Semestral conferirá ao aluno 50 horas-aula de Atividades Complementares.

Art. 7º - As reuniões de Grupo de Pesquisa entre alunos e orientador ocorrerão quinzenalmente, sendo as datas e horários estabelecidos conforme conveniência do Orientador.

III – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º - As inscrições deverão ser realizadas na Secretaria da FADI até o dia 23 de fevereiro de 2018.

Art. 9º - O resultado do Processo Seletivo será divulgado no dia 02 de março de 2018.

IV – BANCA EXAMINADORA

Art. 10 - A seleção dos alunos inscritos para as vagas oferecidas será realizada pelos Professores Orientadores.

V –DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pelo Diretor da Faculdade de Direito.

Sorocaba, 20 de dezembro de 2017.

João Baptista de Mello e Souza Neto
Diretor

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIC) DA FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA – FADI

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina o Programa de Iniciação Científica (PIC) da faculdade de Direito de Sorocaba – PIC-FADI.

Art. 2º - A iniciação científica caracteriza-se por ser uma atividade de ação pedagógica transformadora enquanto instrumento de apoio teórico e metodológico para a realização da pesquisa científica, como um dos três pilares da Educação Jurídica, que juntamente com o ensino e a extensão devem ser vistos como indissociáveis e interdependentes.

Art. 3º - O PIC-FADI é uma das modalidades de cumprimento das Atividades Complementares obrigatórias com atribuição de 50 horas-aula em cada Módulo Semestral.

Art. 4º - O PIC-FADI possui os seguintes objetivos:

I - introduzir os estudantes do Curso de graduação em Direito na pesquisa científica, complementando a sua formação para além do Ensino em sala de aula;

II - formar um profissional com capacidade de refletir sobre o fenômeno jurídico e pensar soluções para os problemas concretos da sociedade;

III - despertar no estudante de Direito a vocação para a pesquisa acadêmica com vistas à formação de futuros pesquisadores e professores;

IV - possibilitar a integração entre Orientador, docentes e estudantes;

V - divulgar a Instituição em eventos científicos internos e externos a partir da apresentação de trabalhos de alunos e docentes envolvidos com a Iniciação Científica.

Art. 5º - O PIC-FADI compreende duas modalidades:

I - Pesquisa mediante concessão de bolsa: consiste no desenvolvimento de um projeto de pesquisa financiado pelo FADI ou órgão de fomento externo, de acordo com os critérios próprios de concessão de bolsas da Instituição e dos órgãos de fomento;

II - Pesquisa sem concessão de bolsa: consiste no desenvolvimento de um projeto de pesquisa sem financiamento, de acordo com os critérios deste Regulamento.

Art. 6º - As atividades acadêmicas de Iniciação Científica caracterizam-se por: reuniões quinzenais de Grupo de Pesquisa de Iniciação Científica com o docente Orientador do Grupo, pesquisa bibliográfica, fichamento de leitura, frequência em eventos científicos internos ou externos à Instituição, confecção obrigatória de relatórios parciais e artigo científico ao final do Módulo Semestral.

CAPÍTULO II
DO GERENCIAMENTO DO PROGRAMA

Art. 7º - O PIC-FADI será gerenciado pelo Diretor da Faculdade de Direito.

Art. 8º - O Diretor da Faculdade de Direito será auxiliado na administração e coordenação do PIC por dois Professores Orientadores.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 9º - As atividades de Iniciação Científica se desenvolverão em Ciclos Anuais, formados por dois Módulos Semestrais temáticos.

Art. 10 - No final de cada ano letivo o Diretor da Faculdade de Direito lançará Edital de Iniciação Científica para o ano seguinte, no qual preverá o Processo Seletivo, o cronograma, as vagas, os Orientadores e as linhas de pesquisa dos Módulos Temáticos;

Art. 11 - O Processo Seletivo será sempre realizado ao final do ano letivo com validade para o ano seguinte;

Art.12 - As reuniões de Grupo de Pesquisa entre alunos e orientador ocorrerão quinzenalmente, sendo as datas e horários estabelecidos conforme conveniência do Orientador;

Art. 13 - Por ocasião das reuniões do Grupo de pesquisa os alunos receberão orientações de metodologia da Pesquisa em Direito.

Art. 14 - O Orientador elaborará o Projeto de Pesquisa do Grupo propondo o referencial teórico, bibliografia e os dados a serem pesquisados no Módulo Semestral.

Art. 15 - Com a supervisão do Orientador, o aluno elaborará Projeto de Pesquisa individual, dentro da temática da linha de pesquisa do Grupo, a ser desenvolvido no Módulo Semestral, resultando em um artigo científico ao final do Módulo.

Art. 16 - Os artigos científicos elaborados pelos alunos serão apresentados no Seminário Anual de Iniciação Científica da FADI ou em outro evento científico que couber.

Art. 17 - Os artigos científicos apresentados no Seminário Anual de Iniciação Científica da FADI serão publicados nos Cadernos de Iniciação Científica da FADI.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E DEVERES

Art. 18 - Cabe ao Diretor da Faculdade de Direito:

I - Gerenciar o PIC-FADI e indicar os Orientadores;

II - Propor normas para as atividades de iniciação científica e para a concessão de bolsas, sempre com respaldo, quanto aos aspectos financeiros, às diretrizes da mantenedora;

III- Desenvolver mecanismos que permitam a sensibilização e a conscientização da comunidade acadêmica sobre a importância da iniciação científica como atividade formadora;

IV - Estimular a busca de fomento em agências externas para projetos de iniciação científica;

V - Estabelecer, em Edital anual, o processo seletivo e o cronograma para as atividades de pesquisa para o ano seguinte;

VI - Desenvolver e aplicar mecanismos de avaliação institucional do PIC-FADI;

VII- Desenvolver e aplicar mecanismos de acompanhamento e controle do PIC-FADI;

VIII- Estimular a realização de eventos que possibilitem a apresentação das pesquisas realizadas ou em andamento na Instituição;

IX - Apoiar a realização do Seminário Anual de Iniciação Científica da FADI;

X - Apoiar a publicação de anais do Seminário Anual de Iniciação Científica da FADI;

XI - Aprovar os relatórios finais dos alunos de Iniciação Científica, com base em parecer dos Docentes Orientadores;

XII - Validar as atividades de IC como atividade complementar, atribuindo horas aos alunos que concluíram seus projetos de IC, de acordo com as normas que regulam essas atividades;

XIII - Decidir os casos omissões nos Editais Anuais de Iniciação Científica.

Art. 19 - Cabe aos Docentes Orientadores de atividades de IC:

I - Estimular os alunos a participarem do PIC-FADI;

II - Auxiliar os alunos na elaboração de projetos de IC;

III - Responsabilizar-se pela execução do projeto aprovado, elaborando os Módulos Semestrais e participando das reuniões quinzenais;

IV - Estimular os alunos a apresentarem projetos às agências de fomento visando à obtenção de financiamento para a IC;

V - Elaborar relatórios finais das atividades realizadas e encaminhá-los ao Diretor da Faculdade de Direito, de acordo com as normas e os prazos estabelecidos;

VI - Informar, no final de cada ano, ao Diretor da faculdade de Direito, os alunos que realizaram IC sob sua orientação, para fins de validação e atribuição de horas de Atividade Complementar;

VII - Prestar contas de recursos recebidos para as atividades de IC, se for o caso, dentro dos prazos e das normas previstas;

VIII - No caso de IC financiada por agência de fomento, se responsabilizar pelo cumprimento dos prazos exigidos pela mesma;

IX - Selecionar e classificar os alunos candidatos às vagas de IC de acordo com o Edital anual;

X - Organizar e coordenar, anualmente, o Seminário Anual de Iniciação Científica da FADI a produção dos respectivos Cadernos, de acordo com calendário acadêmico da Instituição;

XI - Analisar e dar parecer nos relatórios finais de IC de cada aluno;

Art. 20 - São considerados deveres do aluno de IC:

I - Cumprir o cronograma estabelecido no Regulamento da IC, no Edital de IC e pelo Orientador;

II - Elaborar Projeto de Pesquisa em conjunto com o Orientador para ser desenvolvido durante o Módulo Semestral;

III - Participar das reuniões quinzenais do Grupo de Pesquisa com o Orientador;

IV - Apresentar os resultados parciais ou finais do desenvolvimento do trabalho nos seminários de Iniciação Científica da FADI;

V - Fazer referências à FADI nas publicações e trabalhos apresentados, decorrentes do projeto desenvolvido;

VI - Apresentar relatório parcial e de conclusão do projeto, de acordo com o Edital de IC, nos quais devem constar os resultados obtidos com a pesquisa, devidamente aprovado pelo orientador.

Art. 21 - São deveres da FADI:

I - Fornecer certificado ao orientador e ao orientando, após a aprovação do relatório final pelo Diretor da Faculdade de Direito.

II - Estimular a participação em eventos científicos externos à Instituição para apresentação dos resultados da pesquisa, dentro das possibilidades financeiras da Instituição e do mérito do evento;

III - Estimular a realização de eventos científicos internos para apresentação dos resultados da pesquisa, dentro das possibilidades financeiras da Instituição e do mérito do evento.

CAPÍTULO V
DOS REQUISITOS PARA O ALUNO E PARA O ORIENTADOR

Art. 22 - Para participar do PIC - FADI, o aluno tem de atender aos seguintes requisitos:

I - Ser aluno regularmente matriculado no curso de graduação em Direito da FADI;

II - Ter disponibilidade de horário de, no mínimo, 8 horas semanais, no caso de projeto sem concessão de bolsa e 20 horas semanais no caso de projeto com concessão de bolsa;

III - Não estar no último ano do curso de graduação e nem no primeiro;

Art. 23 - Para participar do PIC-FADI, o orientador tem de atender aos seguintes requisitos:

I - Ser docente da FADI;

II- Ser portador de, no mínimo, título de mestre, disponibilidade para orientação e currículo registrado na Plataforma Lattes do CNPq;

III - Ter experiência compatível com a função de orientador na área de atuação e, preferencialmente, estar cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

CAPÍTULO VI
DA SELEÇÃO

Art. 24 - A cada ano letivo serão ofertadas 30 vagas para Iniciação Científica, divididas em 2 Grupos de Pesquisa com um Orientador cada um.

Art. 25 - Após lançar o Edital, o Diretor da Faculdade de Direito e os Orientadores farão a seleção dos alunos inscritos para as vagas oferecidas.

Art. 26 - Serão consideradas para fins de seleção dos alunos:

I - A média das notas constantes no Histórico Escolar;

II - A Carta de Intenções escrita pelo candidato na qual explicitará quais os seus objetivos na Iniciação Científica.

Parágrafo Único: Em caso de empate será selecionado o aluno que estiver em ano mais avançado do curso.

CAPÍTULO VII
DO SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 27 - O Diretor da Faculdade de Direito designará a cada ano letivo Comissão para organização do Seminário Anual de Iniciação Científica da FADI.

Art. 28 - A Comissão apresentará proposta de normas do Seminário para aprovação do Diretor da Faculdade de Direito.

Art. 29 - A Comissão deverá preparar os Cadernos do Seminário como instrumento de divulgação do PIC-FADI.

Art. 30 - Os alunos participantes do PIC-FADI, obrigatoriamente, deverão apresentar trabalho fruto da pesquisa no Seminário Anual de Iniciação Científica.

Art. 31 - No Seminário será permitida a apresentação de trabalhos por acadêmicos da FADI que não fizerem parte do PIC, desde que tenha seu trabalho aprovado para apresentação pela Comissão.

Art. 32 - No Seminário será permitida a apresentação de trabalhos por acadêmicos de outras instituições de Ensino Superior, conforme normas específicas, propostas pela Comissão e aprovadas pelo Diretor da Faculdade de Direito.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - O não cumprimento dos deveres do aluno estabelecidos neste regulamento implicará na exclusão, em qualquer fase, do projeto do PIC-FADI, pelo Diretor da Faculdade de Direito, com base em parecer do Orientador.

Art. 34 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor da Faculdade de Direito.

Art. 35 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Diretor da Faculdade, por meio de Portaria própria, ficando revogadas as disposições anteriores.

João Baptista de Mello e Souza Neto
Diretor